



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

## TERMO DE ADOÇÃO

Termo de Adoção que celebram entre si o MUNICÍPIO DE PLANALTO - PR e LATICINIOS SANTA INES LTDA, visando a adoção de parte da estrada que liga a BR 163 a Comunidade da Linha São Miguel, denominada Estrada Municipal Vereador Hugo Selmiro Rohden.

Ajustam o seguinte Termo de Adoção:

O **MUNICÍPIO DE PLANALTO**, com sede na Praça São Francisco de Assis, 1583, centro, inscrito no CNPJ sob o nº76.460.526/0001-16, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **LUIZ CARLOS BONI**, e **LATICINIOS SANTA INES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.282.108/0001-99, com sede na Rua Principal, S/N, Linha Lajeado Muniz, neste ato representada por **MAURO MIGUEL ROHDEN**, doravante denominada ADOTANTE, celebram o presente Termo de Adoção para a execução do objeto descrito na cláusula segunda, tendo como justas e acordadas as cláusulas e condições seguintes:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO E DOS DOCUMENTOS VINCULADOS

1.1 O presente TERMO reger-se-á pelas disposições da Lei Municipal nº 2.459 de 18 de dezembro de 2019, regulamentada pelo Decreto Municipal Nº 5066/2020 e Lei Municipal nº 2568 de 15 de junho de 2021.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente TERMO tem por objetivo selecionar pessoa(s) jurídica(s) de direito privado, com ou sem fins lucrativos, interessada(s) em propor e realizar ações para a execução de implantação e manutenção de parte da estrada que liga a BR 163 a Comunidade da Linha São Miguel, denominada Estrada Municipal Vereador Hugo Selmiro Rohden.

2.2. A adoção de que trata este TERMO possui natureza precária.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente TERMO terá prazo de 01(um) ano, contados a partir da assinatura e, podendo ser prorrogado sucessivas vezes pelo mesmo período, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, mediante Termo Aditivo.

3.2. A prorrogação será precedida de avaliação de desempenho do ADOTANTE e reavaliação dos serviços necessários à estrada municipal.

Or

B

BONI



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

## 4. CLÁUSULA QUARTA - DO ÔNUS PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DECORRENTES DA ADOÇÃO

4.1. Não haverá qualquer repasse de recursos públicos para a realização dos serviços assumidos pelo ADOTANTE, os quais serão de sua única e inteira responsabilidade.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E PROIBIÇÕES DO ADOTANTE

5.1. Sem prejuízo da obrigação de executar os serviços descritos no plano de trabalho (ANEXO I), de acordo com a proposta apresentada, o ADOTANTE deverá:

- a) Fazer a manutenção da Pavimentação da Rodovia realizando quando necessário operações de tapa buraco ou recapeamento em extensões até 10 (dez) metros lineares na via;
- b) Executar a conservação do acostamento da rodovia, inclusive com recuperação de trechos eventualmente danificados com colocação de cascalho ou outro material compatível;
- c) Executar a conservação da rede de drenagem pluvial da rodovia, inclusive com recuperação de trechos eventualmente danificados, além da limpeza periódica do sistema;
- d) Manter as placas e pinturas de sinalização (sinalização vertical e sinalização horizontal), sendo que quando for necessário acrescentar ou alterar alguma sinalização a mesma deverá ser aprovada pela Administração do Município de Planalto;

OBS: A empresa adotante fica isenta de manutenção nos acessos dos imóveis lindeiros em uma extensão de 6,00 metros lineares.

- e) Não poderá realizar obras, instalar, deslocar ou retirar qualquer equipamento e mobiliário urbano, nem plantar ou substituir qualquer espécie de vegetação, sem a prévia autorização, por escrito, da equipe técnica do Município a quem cabe avaliar a sua necessidade e conveniência, bem como orientar e fiscalizar a sua execução.
- f) Terá o dever de refazer ou reparar, às suas expensas, e nos prazos estipulados pelo Município, todo e qualquer serviço objeto deste TERMO realizado em desacordo com as especificações, normas e padrões do Município.
- g) Deverá assumir todas e quaisquer obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, no caso de contratação direta ou de subcontratação, oriundas dos serviços relativos a este TERMO, arcando com todos os custos e despesas referentes a processos administrativos, judiciais e arbitrais, em qualquer instância ou tribunal, que venham a ser ajuizadas contra o Município de Planalto, assumindo, em juízo ou fora dele, toda a responsabilidade relacionada a estas obrigações, resguardando os interesses do Município, prestando, inclusive, as garantias necessárias à sua desoneração.

Om

f

30/11



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- h) Deverá responsabilizar-se pelas contratações de terceiros para a execução dos serviços relativos ao presente TERMO, que venha eventualmente a realizar, competindo ao Município, em quaisquer hipóteses, a fiscalização dos referidos serviços.
- i) Deverá garantir que os profissionais responsáveis pelos serviços descritos neste TERMO estejam uniformizados, portando crachá de identificação com nome próprio e nome ou marca do ADOTANTE ou eventual prestadora de serviço contratada.
- j) Deverá responsabilizar-se e garantir que os profissionais responsáveis pelos serviços descritos neste TERMO utilizem os equipamentos de proteção individual previstos na legislação e normas técnicas relativas à segurança e saúde no trabalho.
- k) Não poderá usar o nome, marcas, brasões ou logotipos do Município, mesmo que nos uniformes, veículos, ferramentas e equipamentos utilizados na realização dos serviços descritos neste TERMO, mesmo que por terceiros contratados, sem a autorização oficial do Município.
- l) Não poderá utilizar a estrada rural para atividades comerciais de qualquer espécie, uma vez que a adoção não altera a natureza de uso e gozo do bem público.
- m) Não poderá autorizar ou permitir a utilização da estrada rural para atividades comerciais, devendo comunicar imediatamente ao Município o não cumprimento desta norma por terceiros.
- n) Deverá indicar um Responsável Técnico com Anotação de Responsabilidade Técnica, que responderá pelos serviços referidos neste TERMO.
- o) Deverá manter representante específico e devidamente credenciado para responder pela direção dos serviços perante o Município com poderes, inclusive, para receber notificações.
- p) Deverá responder por qualquer dano ou prejuízo causado ao Município ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços previstos neste instrumento.
- q) Deverá providenciar, sem ônus para o Município o afastamento imediato de qualquer empregado seu, cuja conduta, no local da prestação do serviço, a critério do Município, seja incompatível com o ambiente de trabalho.
- r) Deverá apresentar relatório mensal ao Município listando os serviços realizados no período.
- s) Deverá colaborar com a ação fiscalizatória do Município fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências solicitadas pelo Município.
- t) Declara estar ciente que deverá cumprir com os termos do edital de adoção, principalmente no que diz respeito aos serviços básicos a ser(em) realizado(s) na estrada rural a ser(em) adotada(s), sob pena de rescisão do presente Termo.

5.2. Estão excluídos do escopo de adoção deste TERMO as seguintes obrigações:

om

f

30/11



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- a) Manutenção das redes elétricas;
- b) Manejo da vegetação arbórea;
- c) Danos causados por eventos realizados por terceiros ou decorrentes de força maior;
- d) Manejo da mata ciliar;

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

6.1. Caberá ao Município:

- a) Fiscalizar a execução dos serviços assumidos pelos ADOTANTES e verificar o cumprimento dos preceitos do presente TERMO e dos seus anexos, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.
- b) Comunicar formalmente aos ADOTANTES o descumprimento das orientações acordadas neste TERMO, bem como do Edital.
- c) Por meio da Secretaria de Viação e Obras repassar as orientações relativas à conservação e manutenção da estrada rural apenas ao responsável indicado pelos ADOTANTES, ficando vedado o repasse de quaisquer orientações ou comunicações diretamente a terceiros.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRAPARTIDA

7.1. Como contrapartida à adoção, os ADOTANTES terão direito à:

- a) Conforme Artigo 19º da lei municipal 2459/2019 regulamento pelo artigo 2º do decreto 5066/2020 o ganhador do chamamento público deverá propor modelo e local das placas de publicidade que devem seguir o inciso IV que rege:

“ IV - áreas rurais em que predomine a dimensão comprimento, poderá ser colocada uma placa com dimensão de 0,50 x 0,35m, para cada 1.000,00m (um mil metros) de extensão da área.

§1º Em qualquer hipótese, a placa deverá fazer menção a cooperação (por exemplo “praça adotada” “canteiro adotado”) e deve conter a logomarca do Município de Planalto de no mínimo 10% (dez por cento) do tamanho da placa indicativa.

§2º A placa deverá fazer referência ao projeto “Adote um espaço Público”, com os seguintes dizeres: “Esta praça/canteiro/rotatória/área verde foi adotada por (nome do adotante) em parceria com o Município de Planalto, através do Programa Adote um bem público, instituído pela Lei Municipal nº 2459/2019, podendo conter a razão social ou o nome fantasia.

OM

§

30N



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

§3º Os equipamentos publicitários poderão ser iluminados, de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, vedada a colocação de placas sobre os passeios de pedestres.

§4º Os gastos com a instalação dos equipamentos publicitários e com o fornecimento de energia elétrica serão de responsabilidade do adotante.

§5º As placas de publicidade de que trata o caput deste artigo deverão ser retiradas em até 48 (quarenta e oito) horas após a data final do Termo de Adoção ou depois da rescisão do contrato, conforme o caso, cuja permanência após esse período será considerada anúncio irregular, sujeitando o adotante às penalidades da legislação vigente.

§6º Findo o prazo previsto no caput deste artigo, se o interessado não retirar as placas, a Prefeitura Municipal, por meio do setor competente, providenciará a retirada, não excluídas as penalidades que serão definidas a seguir.

§7º As placas e os locais de fixação deverão ser submetidos à aprovação prévia da Secretaria Municipal de Administração e pelo Departamento de Engenharia Municipal, sendo que a inclusão ou exclusão de qualquer placa deverá passar pela mesma aprovação;

b) Fica proibida a veiculação, pelo adotante, de anúncios publicitários de terceiros na estrada rural adotada.

c) É proibida a veiculação na estrada rural adotada de propaganda eleitoral, político partidária, anúncios ofensivos, símbolos futebolísticos ou outros de qualquer natureza.

e) As placas de sinalização visual serão de natureza institucional e de identidade do ADOTANTE, não sendo permitida a exploração comercial das placas.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O município fiscalizará a execução dos serviços assumidos pelo ADOTANTE e verificará o cumprimento dos preceitos do presente TERMO podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado, conforme procedimentos dispostos na Cláusula Nona – Da Revogação e da Rescisão.

## 9. CLÁUSULA NOVA – DA REVOGAÇÃO E DA RESCISÃO

9.1. A adoção poderá ser rescindida a qualquer tempo pelo Município por razões de interesse público, devidamente justificada ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro.

Om

β

Boni



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

9.2. O Adotante deverá iniciar os trabalhos de manutenção na estrada rural no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da assinatura do Termo de Adoção, sob pena de ser rescindido o Termo.

9.3. Passado o prazo de 90 dias sem ter o Adotante iniciado o trabalho de manutenção da estrada rural adotada, o Termo de Adoção será rescindido.

9.4 A adoção poderá ser rescindida por solicitação de qualquer uma das partes, mediante notificação prévia de 30 dias.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS IRREGULARIDADES E DA RESCISÃO

10.1. O descumprimento pelo ADOTANTE de quaisquer preceitos e obrigações contidas neste Termo e em seus Anexos ensejará a RESCISÃO deste TERMO, sem direito a qualquer tipo de indenização ao ADOTANTE ou incidência de quaisquer ônus ao Município de Planalto, mediante notificação prévia, na forma que segue:

a) A Secretaria de Administração notificará o ADOTANTE sobre eventuais irregularidades verificadas na execução dos serviços assumidos pelo ADOTANTE, descumprimento dos preceitos do presente TERMO estabelecendo prazo para o saneamento da(s) irregularidade(s).

b) Não sanada(s) a(s) irregularidade(s) de que trata o item anterior, a Secretaria de Administração notificará o ADOTANTE sobre a rescisão do presente TERMO, estabelecendo prazo para manifestação.

c) Decorrido o prazo estipulado no item anterior sem manifestação ou sendo improvida a manifestação do ADOTANTE pela Secretaria de Administração, o presente TERMO será cassado mediante ato do Secretário de Administração publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná – AMP.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ÔNUS E CUSTOS FINANCEIROS

11.1. Os ônus e custos financeiros incorridos na execução dos serviços prestados no escopo da adoção de que trata este Edital, inclusive na elaboração de eventuais projetos, são de inteira e exclusiva responsabilidade do ADOTANTE.

11.2 Quaisquer ônus ou custos incorridos na elaboração de projetos, na instalação e na manutenção do conjunto de placas de sinalização visual são de inteira responsabilidade do ADOTANTE.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O Município tratará diretamente com o responsável indicado pelo ADOTANTE todas as questões relativas ao objeto deste TERMO, mesmo quando se tratar de obrigação executada por terceiro contratado pelo ADOTANTE, o que não afastará a sua plena responsabilidade.

12.2. O Município poderá, a seu critério exclusivo, sem prejuízo ao disposto no presente TERMO, implantar equipamentos ou realizar obras na estrada em adoção.

12.3. O Município se reserva o direito de ter acesso e exercer permanentemente a fiscalização na estrada rural

om

B

30 N:



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

12.4. Fica eleito o Foro Central da Comarca de Capanema - PR para dirimir quaisquer conflitos decorrentes do presente TERMO, que não possam ser resolvidos de comum acordo pelas partes.

12.5. E assim, por estarem justos e acordados, é firmado o presente Termo de Adoção.

## ANEXOS:

Integram o presente Termo de Adoção:

ANEXO I. Plano de Trabalho contendo apresentação conceitual do projeto e da sinalização visual aprovado pela Comissão de Seleção.

ANEXO II. Registro e Anotação de Responsabilidade Técnica (RRT/ART).

Planalto – PR, 04 de março de 2022.

Luiz Carlos Boni

Luiz Carlos Boni  
Prefeito Municipal

Mauro Miguel Rohden

Mauro Miguel Rohden  
Laticínios Santa Inês LTDA

Testemunhas: 8.114.222-0

Janete F. Schmitz

Carlo S.R. Malinski